

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 02 DE JUNHO DE
2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA /2020

Acrecente – se ao Art. 1º o §3º

Art. 1º

§3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito terá carência de no mínimo 06 (seis) meses para o início do pagamento de parcelas, e o limite do financiamento em até 60 meses.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende garantir o acesso ao crédito por pequenas e médias empresas que tiveram suas atividades paralisadas, na sua totalidade ou prejudicadas, devido à Pandemia do COVID -19 e que mesmo após a reabertura total, ainda sofrerão os reflexos oriundos dessa pandemia.

Dessa forma, cabe destacar que a necessidade de acesso ao crédito por este setor, com juros baixos, conforme matéria amplamente divulgada desse programa nas redes sociais, a carência se faz necessária para que esses empresários possam atingir a normalidade do seu funcionamento antes do início da Pandemia do COVID-19.



Por fim, a necessidade de oferta de crédito a esses setores da economia, é essencial para propiciar a continuidade de geração de emprego e renda, sabendo que, os recursos oriundos, deste financiamento, poderão ser utilizados para financiar a folha de pagamento, bem como quitação de dívidas com os credores fazendo a cadeia cíclica da economia voltar a funcionar.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.


JÚLIO DELGADO
DEPUTADO FEDERAL
PSB – MG



CD/20365.00413-00